ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO SOLUTION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 61.199.031/0001-08

REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

1. **DATA, HORA E LOCAL**: A presente Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do **SOLUTION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo" e "Assembleia", respectivamente) é realizada em 16 de novembro de 2026, às 14:00h, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 2.335, 9º andar, Jardim Paulista, CEP 01419-101, sede social da **BANVOX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA. EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.671.743/001-19, na qualidade de administradora do Fundo ("Atual Administradora").

2. **CONVOCAÇÃO**: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de 100% (cem por cento) dos titulares das cotas subscritas e integralizadas do Fundo ("Cotas" e "Cotista", respectivamente), nos termos do regulamento do Fundo ("Regulamento"), e do §7º do Artigo 72, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175/22"), conforme lista de presença anexa a esta Assembleia ("Anexo I").

3. **PRESENÇA**: Encontram-se presentes nesta Assembleia: (i) os Cotistas representando 100% (cem por cento) das Cotas subscritas e integralizadas do Fundo; (ii) a Liquidante Extrajudicial, nomeada pelo Banco Central do Brasil, por meio do Ato do Presidente nº 1.390 de 03/09/2026, na qualidade de representante da Atual Administradora; (iii) os representantes legais da Nova Administradora, abaixo qualificada; e (iv) os representantes legais da **IGUANA INVESTIMENTOS LTDA**., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.924.308/0001-87, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.582, de 14 de janeiro de 2011 ("Gestora").

4. **MESA**: Presidente: **David de Oliveira Belarmino**; Secretário: **Danilo Ramalho**.

5. **ORDEM DO DIA**: A presente Assembleia detém por objeto deliberar as seguintes matérias:

I. Transferência dos serviços de administração fiduciária, custódia, tesouraria e escrituração do Fundo para a **MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.592.532/0001-42, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 418, 21º Andar, Vila Olimpia, CEP 04551-060 ("Nova Administradora"), autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.203, de 27 de outubro de 2021.

II. Ciência e concordância dos Cotistas de que a transferência dos serviços de administração fiduciária, distribuição, custódia, tesouraria e escrituração do Fundo para a Nova Administradora está condicionada ao adimplemento de todas as taxas em aberto até a Data da Transferência;

III. Ciência dos Cotistas quanto ao processo de transferência e às adequações contábeis relacionadas à integralização de ativos do Fundo, sendo certo que os Cotistas concedem à Atual Administradora quitação pelos atos por ela praticados até a Data da Transferência, ressalvado o disposto no item 7, I, "a", abaixo. Não obstante, a quitação outorgada pela Nova Administradora limita-se exclusivamente aos atos praticados pela Atual Administradora a partir de 03 de setembro de 2026, data de decretação da liquidação extrajudicial e assunção da sua condução pela Liquidante, não podendo ser interpretada como quitação, ratificação, validação ou exoneração de responsabilidade relativamente a atos, fatos, omissões ou obrigações decorrentes da atuação de administradores, diretores, gestores ou demais responsáveis que tenham exercido funções anteriormente à referida data;

IV. Ciência dos Cotistas e da Nova Administradora de que as demonstrações financeiras do Fundo referentes ao primeiro semestre de 2026 encontram-se pendentes de auditoria independente, razão pela qual, a Nova Administradora aceita tal pendência, comprometendo-se a promover sua regularização e conclusão, às expensas do Fundo;

V. Alteração do Regulamento do Fundo para (i) refletir a substituição do prestador de serviços indicado no item I acima; e (ii) fixar a remuneração do prestador de serviços, de modo a viger conforme versão consolidada nos termos do Anexo II da presente Ata e que passará a vigorar a partir da Data de Transferência, e

VI. Aprovação para que a Atual Administradora proceda com todos os atos necessários para a implementação das deliberações da presente Assembleia, incluindo, sem limitação, a realizar todas as alterações que façam necessárias no Regulamento do Fundo.

6. <u>MANIFESTAÇÕES INICIAIS</u>:

Inicialmente, por unanimidade dos presentes, elegeu-se para ocupar os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, respectivamente, o Sr. **David de Oliveira Belarmino** e o Sr. **Danilo Ramalho**.

Antes da abertura dos trabalhos o Presidente informou que a Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas será lavrada de forma sumária nos termos do artigo 130, §1º da Lei 6.404/76, o que contou com a concordância dos Cotistas do Fundo Presentes. Encerradas as manifestações iniciais instalou-se a Assembleia, nos termos da Ordem do Dia.

7. <u>DELIBERAÇÕES</u>: Os Cotistas **APROVAM** por **UNANIMIDADE**, **SEM QUAISQUER RESTRIÇÕES OU RESSALVAS**, as seguintes matérias:

I. a transferência dos serviços de administração fiduciária, distribuição, custódia, tesouraria e escrituração do Fundo para a Nova Administradora, a partir do fechamento do dia 24 de novembro de 2026, com a abertura na Nova Administradora no dia 25 de novembro de 2026 ("Data da Transferência");

a) A Atual Administradora permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados e originados durante o período em que prestou serviços ao Fundo até a Data da Transferência, bem como, caso aplicável e nos termos da regulamentação aplicável, por atos por ela praticados após esta data, ressalvada a quitação prevista no item III da Ordem do Dia;

b) A Nova Administradora aceita a indicação e declara que assume, a partir da Data de Transferência, todas as obrigações impostas pela regulamentação em vigor que regula as atividades que passará a desempenhar para o Fundo.

c) Após a comunicação feita pela Atual Administradora, competirá à Nova Administradora **(c.i)** confirmar, no sistema de recebimento de informações da CVM, que passará a exercer as atividades transferidas; **(c.ii)** publicar, no Sistema de Envio de Documentos

disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, todos os documentos relativos à referida transferência, inclusive o exemplar do novo regulamento do Fundo, consolidando as alterações efetuadas; e **(c.iii)** proceder às alterações do Fundo no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

d) A Atual Administradora obriga-se a entregar à Nova Administradora:

(i) **Em até 5 (cinco) dias úteis**, imediatamente anteriores à Data de Transferência, as informações e movimentações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo relatórios de perdas a compensar e classificação tributária por cotista do Fundo, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, sendo que este último também deverá ser enviado no 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência com a informação atualizada até a Data de Transferência;

(ii) A Atual Administradora transferirá à Nova Administradora**, em até 1 (um) dia útil da Data da Transferência**, a totalidade dos valores da Carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração e performance, se existirem, calculadas de forma "*pro rata temporis*", considerando o número de dias corridos até à Data da Transferência;

(iii) **No prazo de 3 (três) dias úteis** anteriores à Data da Transferência, 1 (uma) via digital, assinada da presente ata;

(iv) **Em até 5 (cinco) dias úteis**, imediatamente anteriores à Data da Transferência, o mapa de evolução de cotas do Fundo, desde seu início e o detalhamento de todas as provisões e diferimentos do Fundo;

(v) Proposta de contratação de auditoria independente para elaboração do relatório de auditoria de transferência, com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência, observado que a realização de referida auditoria está condicionada à prévia conclusão da auditoria das demonstrações financeiras do primeiro semestre de 2026 e à emissão do respectivo parecer dos auditores independentes, conforme pendência informada no item (IV) da Ordem do Dia da Assembleia.

(vi) **Em até 5 (cinco) dias úteis**, imediatamente anterior à Data de Transferência, o histórico de aplicações e o saldo por cotista, bem como a relação de cotas bloqueadas por questões judiciais e, até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data de Transferência, cópia autenticada da respectiva documentação comprobatória, se aplicável;

(vii) **Em até 5 (cinco) dias úteis**, imediatamente anterior à Data de Transferência, cópia simples digitalizada da integralidade do acervo cadastral dos cotistas do Fundo, bem como todos os documentos pessoais e societários dos cotistas do Fundo que estejam em posse da Atual Administradora;

(viii) **A partir do 5º (quinto) dia útil** até o fechamento do dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, diariamente, as informações do ativo do Fundo, tais como, mas não se limitando às cédulas, laudos de verificação de lastro, cópia da análise de crédito de emissores de ativos, cópia de ata do comitê de crédito da Gestora com aprovação das operações (se houver), relatórios diários da carteira do Fundo, incluindo a base atual com a identificação e descrição dos lançamentos provisionados na carteira (contas a pagar/contas a receber), inclusive os relatórios de carteira, lastros das operações, compreendendo a entrega de chaves de notas de duplicatas, digitalização de contratos, confissões de dívida, entre outros que possam compor o estoque em aberto do fundo, posição de estoque, demonstrativo de caixa, extratos das "*clearings*" (B3 – Brasil, Bolsa e Balcão; e SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam, não se limitando às cédulas, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo;

(ix) **Em até 1 (um) dia útil**, imediatamente posterior à Data de Transferência, todos os contratos celebrados por meio do mecanismo de distribuição por conta e ordem conforme previsto na legislação em vigor, se aplicável;

(x) **Na Data da Transferência**, as contas do Fundo na B3 – Brasil, Bolsa e Balcão e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC;

(xi) **Em até 5 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência**, entregar os lastros de todas as operações em aberto, compreendendo vias digitais (quando aplicável) de contratos, termos de cessão, ativos Cartulares, custódia de cheques em Bancos, além de XML das operações de duplicatas – Nota Fiscal Eletrônica. Caso esta entrega não ocorra, a Atual Administradora será

notificada para que tome providências em relação a estes ativos, que serão classificados como operações sem lastro;

(xii) Em até 1 (um) dia útil, imediatamente anterior à Data de Transferência, as informações sobre todas as demandas judiciais e administrativas que envolvam o Fundo, se aplicável;

(xiii) Em até 1 (um) dia útil a contar da Data de Transferência, comunicar à CVM a transferência das funções de administração e distribuição das cotas do Fundo para a Nova Administradora;

(xiv) Em até 5 (cinco) dias úteis, imediatamente anteriores à Data de Transferência, as informações sobre créditos a identificar lançados na carteira do Fundo, se aplicável;

(xv) Em até 2 (dois) dias úteis, imediatamente posteriores à Data de Transferência, a razão, o balancete e a posição diária da carteira, relativo ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência e o balancete do Fundo, referentes ao último mês em que o Fundo esteve sob a administração da Atual Administradora;

(xvi) Em até 5 (cinco) dias úteis, imediatamente anteriores à Data de Transferência, cópia simples digitalizada da integralidade do acervo societário do Fundo, correspondente aos prazos estabelecidos na regulamentação vigente;

(xvii) Em até 5 (cinco) dias úteis, imediatamente anteriores à Data de Transferência, as demonstrações financeiras do Fundo referentes aos últimos 5 (cinco) anos, caso aplicável;

(xviii) Em até 10 (dez) dias corridos, imediatamente posteriores à Data de Transferência, entregar à Nova Administradora todos os documentos (físico e/ou eletrônico) relativos aos ativos e eventuais registros dos ativos pertencentes ao Fundo, responsabilizando-se pela guarda dos documentos que permanecerem sob sua posse e que não tenham sido entregues por motivo justificado, comprometendo-se a disponibilizá-los tão logo solicitado pela Nova Administradora; e

e) A Atual Administradora declara à Nova Administradora, que:

(i) Prestará todas as informações necessárias, bem como providenciará todos os documentos necessários para a efetivação integral e eficaz da transferência deliberada pelos cotistas nesta Assembleia;

(ii) A Atual Administradora é responsável, ainda: (i) pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, e que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência; (ii) por deixar a Nova Administradora a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo espontaneamente para assumi-la, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou cotistas, fundadas ou decorrentes de atos relativos a administração do Fundo até a Data da Transferência;

(iii) Adicionalmente, a Atual Administradora deverá enviar aos cotistas do Fundo, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, inclusive, bem como outros documentos que devam ser enviados aos cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração;

(iv) Até a Data da Transferência, realizará o encerramento de quaisquer distribuições de cotas em aberto, sendo certo que novos aportes dependerão de novas ofertas, que poderão ser deliberadas pelos cotistas, reunidos em assembleias gerais, devendo entregar à Nova Administradora, os protocolos de encerramento das ofertas perante a CVM;

(v) Prestará informações às autoridades e órgãos reguladores e autorreguladores, tempestivamente e nos termos da regulamentação e autorregulação aplicáveis, relativamente ao período em que o Fundo esteve sob sua administração;

(vi) Até a presente data, não existem, de conhecimento da Atual Administradora, demandas judiciais, administrativas e/ou arbitrais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, compromete-se a informar a Nova Administradora acerca de eventuais demandas quevenham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data daTransferência, bem como outras que venha a ter conhecimento por qualquer razão mesmoque após a Data de Transferência, enviando a comunicação a Nova Administradora imediatamente ao recebimento das informações;

(vii) A Atual Administradora, neste ato, declara que de acordo com os controles e informações disponíveis na presente data, a carteira do Fundo encontra-se enquadrada nos limites de concentração aplicáveis.

(viii) Conservará a posse de toda a documentação exigida pela regulamentação e autorregulamentação aplicáveis, inclusive, mas não limitado à documentação contábil efiscal do Fundo, durante o prazo efetivamente exigido, mantendo-a em formato digital e às suas expensas, nos termos da regulamentação aplicável;

f) A Nova Administradora, neste ato:

(i) Obriga-se a proceder com a atualização dos dados cadastrais do Fundo perante o BACEN, CVM, RFB e ANBIMA, bem como pela indicação dos diretores estatutários responsáveis pelo Fundo perante a RFB e perante a CVM, nos termos da deliberação constante desta Assembleia;

(ii) Nomeia, o Sr. **Marcos Alexandre Ikuno, inscrito no CPF/MF sob o n.° 303.669.678-43,** que a partir do dia útil imediatamente seguinte à Data de Transferência, para exercer o cargo de diretor responsável pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo perante a Comissão de Valores Mobiliários, e como diretor responsável pela representação do Fundo perante a Receita Federal do Brasil;

(iii) Obriga-se a proceder com a atualização do cadastro do Fundo no Sistema de Gestão de Fundos Estruturados ("SGF"),de acordo com o seu novo regulamento, inclusive;

(iv) Obriga-se a celebrar os novos contratos com os prestadores de serviços do Fundo e a confecção do novo Regulamento do Fundo e seus anexos, conforme aplicável; e

(v) Declara ainda ter realizado as diligências que entendeu necessárias para assumir a administração do Fundo, reconhecendo que a Atual Administradora se encontra submetida ao regime de liquidação extrajudicial decretado pelo Banco Central do Brasil, renunciando a alegar desconhecimento de fatos, documentos ou circunstâncias devidamente informados até a Data da Transferência.

g) Os Cotistas por sua vez:

(i) Comprometem-se a fornecer informações e documentos que eventualmente venham a ser solicitados, de acordo com o disposto no regulamento e regulamentação vigente;

(ii) Declaram-se cientes de que todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo, incluindo, mas não se limitando, às despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis, Taxa de Administração Extraordinária e contas do Fundo, incorridas até a Data de Transferência ou advindas dela deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo até aquela data. Ainda, se até a Data de Transferência não tiverem sido pagas, correrão por conta do Fundo ou à sua ordem e serão pagas mediante solicitação e comprovação da Atual Administradora perante a Nova Administradora, a qual providenciará prontamente os pagamentos com base na documentação apresentada;

(iii) Autorizam a Atual Administradora a compartilhar os dados pessoais e demais informações que foram coletadas por ela, durante o período da prestação do serviço de administração fiduciária em benefício do Fundo ("Dados"), com a Nova Administradora, para os devidos fins estritamente relacionados à transferência dos serviços de administração fiduciária do Fundo à Nova Administradora. Ao compartilhar tais Dados, os Cotistas tomam ciência e concordam que a Nova Administradora assumirá toda e qualquer responsabilidade com relação às atividades de tratamento de Dados que esta realizar nos termos da legislação e regulamentação em vigor e, dessa forma, isentam a Atual Administradora de qualquer reclamação, consulta, solicitação e/ou demanda de qualquer natureza que possa surgir em conexão com o tratamento de Dados realizado pela Nova Administradora. Desta forma, os Cotistas tomam ciência e concordam que a Atual Administradora, até a Data da Transferência, e a Nova Administradora, a partir da Data da Transferência, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18 – "LGPD") serão individualmente responsáveis pelo cumprimento de suas respectivas obrigações decorrentes da LGPD, de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por autoridade reguladora competente e/ou demais leis e regulações;

(iv) Ratificam os atos da Atual Administradora ora substituída a Data da Transferência e outorgam à mesma a mais ampla, irrestrita, e irrevogável quitação em relação aos serviços por ela prestados, nada tendo a reclamar, seja que título for.

(v) Estão cientes que a transferência dos serviços citados no item I da Ordem do Dia para a Nova Administradora está condicionada ao adimplemento de todas as taxas em aberto até a data de transferência do Fundo;

(vi) Estão cientes de que a implementação operacional das deliberações ora aprovadas está sujeita às limitações decorrentes do regime de liquidação extrajudicial a que a Atual Administradora está submetida.

II. Estão cientes e concordam que a transferência dos serviços de administração fiduciária, custódia, tesouraria e escrituração do Fundo para a Nova Administradora está condicionada ao adimplemento de todas as taxas em aberto até a Data da Transferência;

III. Estão cientes quanto ao processo de transferência e às adequações contábeis relacionadas à integralização de ativos do Fundo, concedendo os Cotistas à Atual Administradora quitação pelos atos por ela praticados até a Data da Transferência, ressalvado o disposto no item I, "a", acima;

IV. Os Cotistas e a Nova Administradora declaram que foram previamente informados acerca da pendência de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo referentes ao primeiro semestre de 2026, reconhecendo estar plenamente cientes de tal situação. A Nova Administradora concorda em receber o Fundo nessa condição, comprometendo-se a promover a contratação dos prestadores necessários, a conclusão da auditoria e a regularização das obrigações correlatas, às expensas do Fundo, sem que tal circunstância possa ser utilizada como fundamento para imputação de responsabilidade à Atual Administradora em razão da mera existência da referida pendência.

V. Autorizam a alteração do Regulamento do Fundo para (i) refletir a substituição do prestador de serviços indicado no item I acima; e (ii) fixar a remuneração do prestador de serviços, de modo a viger conforme versão consolidada nos termos do Anexo II da presente Ata e que passará a vigorar a partir da Data de Transferência.

VI. Aprovam que a Atual Administradora proceda com todos os atos necessários para a implementação das deliberações da presente Assembleia, incluindo, sem limitação, a realizar todas as alterações que façam necessárias no Regulamento do Fundo.

Banvox
EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

8. **<u>ENCERRAMENTO E ASSINATURAS</u>**: Nada mais havendo a tratar, o Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes. **É CÓPIA FIEL DA LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.**

São Paulo, 16 de novembro de 2026.

MESA:

_____

Danilo Ramalho

Secretária

ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA DA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO

SOLUTION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 61.199.031/0001-08

REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

ATA EM VERSÃO CERTIDÃO, COM OMISSÃO DAS ASSINATURAS, A LISTA DE PRESENÇA DEVIDAMENTE ASSINADA SE ENCONTRA SOB PODER DA ADMINSITRADORA, NO ACERVO SOCIETÁRIO DO FUNDO.

ANEXO II

Novo Regulamento do Fundo

(Restante da página deixado intencionalmente em branco)